

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Wellington Fagundes)

Dispõe sobre a anistia de dívidas de
consumidores de energia elétrica
contraídas no âmbito do
Programa “Luz no Campo”,
instituído pelo Decreto de 2 de
dezembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam anistiadas as dívidas dos consumidores de energia elétrica contraídas no âmbito do programa de eletrificação rural “Luz no Campo”, instituído pelo Decreto de 2 de dezembro de 1999, até o limite dos saldos devedores existentes quando do início da vigência desta Lei.

Art. 2º Fica instituída subvenção econômica, destinada a custear o benefício estabelecido no artigo 1º, com recursos originados da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa “Luz para Todos” do Governo Federal objetiva levar energia elétrica, gratuitamente, à população do meio rural, de modo que as comunidades a utilizem como vetor de desenvolvimento social e econômico.

Entretanto, o programa de universalização que vigorava anteriormente, o “Luz no Campo”, exigia dos consumidores atendidos uma contrapartida, na forma de financiamentos a serem saldados por meio de parcelas cobradas nas faturas de energia elétrica.

Como resultado dessa diferença relativa à



5485733400

participação dos beneficiários, famílias que possuem condições de vida e renda semelhantes passaram a receber tratamento diferenciado, conforme o programa de universalização que as atendeu.

Em razão do ônus que se exigiu dos beneficiários do programa “Luz no Campo”, grande parte das famílias assistidas estão com o fornecimento de energia suspenso, trazendo-lhes grandes transtornos e prejudicando decisivamente a consecução dos objetivos do programa “Luz para Todos”, no que se refere a redução da pobreza e aumento da renda familiar no meio rural.

A fim de se restabelecer a equidade entre os consumidores beneficiados por cada um dos programas de eletrificação rural e para garantir que os objetivos sociais do “Luz para Todos” sejam atingidos é que elaboramos a presente proposição, contando com a sensibilidade dos eminentes colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES

2007_486_Wellington Fagundes



5485733400